



MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

06 de setembro de 2022

Ano VI – Edição Online nº 027

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PORTARIA01

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0020/2022, Luís Domingues – MA,
01 de Setembro de 2022.**

***Dispõe sobre o processo eleitoral de
Diretor de Unidade Escolar no âmbito
da Secretaria Municipal de Educação
(SEMED) de Luís Domingues.***

A Secretária Municipal de Educação (SEMED) de Luís Domingues do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei de Diretrizes e Base-LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei de Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Luís Domingues/Ma, Lei nº -160/2020 de 14 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, onde comunidade escolar, professores, funcionários e pais, através de eleições, formam a lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola a ser encaminhada ao Prefeito, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O processo eleitoral deverá ocorrer nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ 2º O processo eleitoral escolar que trata no Artigo 1º desta Portaria não ocorrerá nas escolas do campo com número abaixo de 50 alunos e será nomeado um diretor pela Secretaria Municipal de Educação que responderá pelas respectivas escolas.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da

função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I - Uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógicas, administrativa, financeira e de gestão de pessoas;

II - A outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade de ensino, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da qualidade de ensino na unidade escolar em consonância com a Política Educacional do Município, do Estado do Maranhão e com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar onde pretende atuar;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão de recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas com vista à elevação dos índices oficiais, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA, Prova SAEB, SEAMA entre outros, visando a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações entregues a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

§ 2º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 202209069722305094.

O Município de Luís Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionaliza-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 4º As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas as decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art.13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar - se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 0160/2020, o integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica.

II- Ter no mínimo 03 (três) anos de docência;

III – Ter disponibilidade para cumprir às 40 horas semanais;

IV - Ter Formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou em outra licenciatura com pós-graduação na área de atuação;

V- Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI- Apresentar a Proposta de Trabalho, em consonância ao PPP, em Assembleia Geral e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - Apresentar Certidão de Adimplência do Conselho Deliberativo Escolar da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do mesmo, emitida pelo Técnico de Prestação de Contas pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII- Apresentar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

IX - Apresentar declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

X- Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

XI - Assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com estado, bem como de outros vínculos;

XII- Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CME/LD;

XIII- Assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e/ou instituições parceiras.

§ 1º O profissional da educação básica poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º É vedado a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento da Unidade Escolar regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CME/LD.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art.6º, desta Portaria.

Art. 7º Caso não haja profissional da educação com três anos de serviços na rede municipal, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na rede municipal ou dois anos em qualquer escola pública no município.

Art. 8º Na unidade escolar onde não existir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Parágrafo Único. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 9º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ;

III - Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - Esteja inadimplente junto a Secretaria Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V- Esteja sob licenças contínuas, conforme § 3º deste artigo;

§ 1º Considera inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação enviar relação com os nomes dos candidatos, número do CPF e número da matrícula funcional, solicitando certidão/declaração dispostas nos incisos VI e VII, do Art. 6º desta Portaria, por meio do e-mail smed.luisdomingues@gmail.com

§ 3º Definem-se licenças contínuas as referentes às licenças médicas que ultrapassaram nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação básica que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art.10 Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11 O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.12 Na escola onde não houver candidato caberá a Secretaria Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6º desta portaria, para exercer a função de Diretor.

Art.13 Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - Representante dos profissionais da Educação Básica;

II - Representante dos pais;

III- Representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos, caso não houver alunos nessa faixa etária, o mesmo será representado pelo segmento pais.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Eleitoral Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.14 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar ;

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - Analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação do Município as inscrições dos candidatos, deferindo- as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - Providenciar material de votação, tais como:

a) - Urnas, cédulas e lista de presença dos pais votantes ou responsáveis;

b) - Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI - Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto a secretaria municipal de educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicando na escola;

X- Acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI - Divulgar o resultado final do processo de seleção, lista tríplex contendo o nome dos 03 (três) candidatos eleitos e seus referidos votos. Enviar cópia da ata à Secretaria Municipal de Educação, em até 24

XII (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

§ 1º Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão local.

Art.15 É vedado ao candidato e à comunidade:

I - Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar ;

II - Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII - Macular a imagem do outro candidato.

Art. 16 - O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art.15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá ou não sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral escolar, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único-Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar cabe ao interessado recorrer à comissão eleitoral instituída pela Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade

física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art.18 - O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.19 - Podem votar:

I - Profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observado o § 3º deste artigo;

II- Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 9 (nove) anos de idade ou estejam cursando o 4º ano do Ensino Fundamental;

III - Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos e que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º Os profissionais efetivos com licenças de até 90 (noventa) dias e acima desse período vota o seu substituto.

Art. 20 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 21 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Secretaria Municipal de Educação, das 7:00h às 18:00h.

Art. 23 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 24 A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 25 - Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 26 - Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e máximo 5 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 27- Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 28 - O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédula única contendo o carimbo identificador da Escola Municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão eleitoral escolar e um dos mesários, observada a programação anexa a esta Portaria.

Art. 29 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 30 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 31- As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar início ao processo de escrutinação após o término do processo eleitoral no mesmo local da votação.

§ 2º Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo a Secretaria Municipal de Educação, para a decisão cabível.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou

anulando- os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 32 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §2º, 3º e 4º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art. 33 - Os pedidos de impugnação fundamentada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 34 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 35 Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II Que indiquem mais de um candidato;

III Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 36. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior idade.

II- Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorrer;

III - Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

Art. 37. O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 12, desta Portaria.

Art. 38 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II - Decidir sobre eventuais irregularidades;

III - Divulgar o resultado final da votação.

Art. 39 - O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no caput, cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 40 - Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, será encaminhada ao Prefeito Municipal a lista triplica, para a escolha do Diretor Escolar, o candidato escolhido assumirá a função de diretor.

Art. 41- A posse deverá ocorrer em reunião entre a Dirigente Municipal de Educação, o Conselho Escolar de cada Escola e o Diretor em exercício, conforme a programação anexa.

Art. 42 – No dia da posse o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Balanço do acervo documental;

III - Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pela Secretaria Municipal de Educação,

V - Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pela Semed.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 2º Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato notifica-se o diretor em exercício e marca uma nova data para posse com a documentação regulamentada no prazo máximo de 03 (três) dias sob pena de suspensão de remuneração até regularização.

Art.43 - Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

Art.44 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.45 - Publicada, registrada, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues,
Estado do Maranhão, em 01 de Setembro de 2022.

Maria Idemê Silva Sousa
Secretária Municipal de Educação

